



TERMO DE CONTRATO Nº 010/IPREM/2015
EDITAL DE PREGÃO nº 06/IPREM/2015
OC Nº 801084801002015OC00008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.089.469-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL NO TERRENO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

CONTRATADA: L.A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO AMBIENTAL, DECORRENTE DOS PARECERES EMITIDOS PELA CETESB SOB OS Nºs 0252/11CLS e 0026/13CLS.

VALOR: R\$ 222.610,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO: 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06

NOTA DE EMPENHO: Nº 494/2015 NO VALOR DE R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Aos 21 dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, nesta Capital, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.109.087/0001-01, com sede na Av. Zaki Narchi, nº 536 - bairro Vila Guilherme, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, nomeado conforme Título nº 98 – PMSP, publicado no DOC de 05/01/2013, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **L.A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA.**, com sede na Rua Aquinos, nº 111 – bairro Água Branca – CEP 05036-070 – São Paulo/SP, Fone: (11) 3611-0833, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.020.152/0001-12, por seu Diretor **ROBERTO JOSÉ FALCÃO BAUER**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 4.162.186 SSP –SP e inscrita no CPF sob o n.º 668.742.208-10, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho de fls. 231, publicado no DOC edição do dia 09/07/2015 e da proposta comercial inserta às fls. 121/122 do Processo nº 2015-0.089.469-5, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL NO TERRENO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM, sob regime de empreitada por preço global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no



ANEXO I do Edital de Pregão nº 06/IPREM/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 121/122, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Os trabalhos de AVALIAÇÃO AMBIENTAL no terreno do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital que precedeu este ajuste.

2.1.1 Deverão ser instalados 06 poços de monitoramento de vapores com profundidade de 1,50 m localizados de acordo com as Figuras 02 e 03 do ANEXO I do Termo Referência.

2.1.1.1 Na construção dos poços de monitoramento de gases devem ser atendidas as seguintes exigências:

- ☐ Assegurar que o filtro dos poços de gás esteja ao menos 50 cm acima da franja capilar;
- ☐ A seção filtrante do poço deverá ser instalada a uma profundidade de 1,50 m, desde que esteja acima da franja capilar; possuir comprimento de 5 cm e um diâmetro entre 1/4” e 1/2”, estar assentada no centro de uma camada de 20 cm de areia de pré-filtro;
- ☐ Imediatamente acima do topo do pré-filtro deverá ser montado um selo anular de bentonita, composto de 30 cm de bentonita seca e 30 cm de bentonita úmida, sendo recomendado o uso de bentonita granular;
- ☐ A partir da superfície, o furo deverá ser completado com calda de cimento;
- ☐ Os poços deverão ser fechados no topo com conexões e válvulas do tipo Swagelok® e conectados a um tubo de teflon ou nylon com 1/8”;
- ☐ Deverão ser efetuados testes para detecção de vazamentos no sistema, em todos os pontos de medição, devendo ser utilizado o gás hélio para tal fim.

2.1.1.2 As exigências descritas no item **2.1.1** deverão ser adaptadas às condições geológicas do terreno. No caso do nível da franja capilar estiver em profundidade inferior a 1,5m, o processo de instalação deverá contemplar a redução da espessura da camada de cimento e mantidas as demais.

2.1.2 Instalar 14 (quatorze) poços de monitoramento de gás tipo *sub-slab* nos locais indicados de acordo com Figuras 02 e 03, dos quais 3 (três) no prédio sede (principal) em locais fora da área de ventilação forçada existente.

2.1.2.1. Os poços de monitoramento de gás tipo sub-slab deverão atender as seguintes exigências:

- ☐ Os poços deverão ser confeccionados em uma peça única de aço inox, com a extremidade inferior aberta e fechados no topo com conexões e válvulas do tipo Swagelok®;
- ☐ Os poços sub-slab deverão ser instalados no piso, devendo sua extremidade inferior ficar posicionada imediatamente abaixo do contrapiso, sendo, portanto, seu comprimento determinado pela espessura do piso e contrapiso (conforme figura 4).
- ☐ Deverão ser efetuados testes para detecção de vazamentos no sistema, em todos os pontos de medição utilizando gás hélio.



2.1.3 Para embasar a construção dos novos poços e as ações de investigação, recomenda-se a leitura dos seguintes documentos:

- ☐ Assessment of Vapor Intrusion In Homes Near the Raymark Superfund Site Using Basement and Sub-Slab Air Samples – USEPA, 2006
- ☐ OSWER Draft Guidance for Evaluating the Vapor Intrusion to Indoor Air Pathway from Groundwater and Soils (Subsurface Vapor Intrusion Guidance) USEPA
- ☐ Vapor Intrusion Pathway: A Practical Guideline, ITRC (2007).

2.1.4 Todos os poços de monitoramento devem ser devidamente identificados

2.1.5 Deverão ser realizados ensaios bimestrais de estanqueidade de todos os poços de monitoramento de gases e a realização de manutenção periódica naqueles que venham a apresentar problemas, de modo a preservar a funcionalidade dos mesmos;

2.1.6 Os poços de monitoramento a serem instalados na área da creche deverão ter acabamento diferenciado, de forma a minimizar o contato das crianças.

2.1.7 Medição quinzenal, pelo período de um ano, da concentração de metano nos poços de monitoramento de gases (PMGs) já instalados na Investigação Detalhada realizada pela Servmar Serviços Técnicos Ambientais Ltda. e nos que serão instalados conforme itens 2.1.1 e 2.1.2, bem como nas utilidades subterrâneas e demais espaços confinados.

☐ Para medição de metano deverão ser utilizados equipamentos portáteis, os quais devem fornecer dados de concentração de metano (%), pressão relativa, CO₂, O₂ e % do Limite Inferior de Explosividade – LEL;

☐ A medição da concentração de metano não deve ser precedida de purga do poço.

☐ Os resultados das investigações de metano no solo deverão ser avaliados seguindo-se as orientações definidas no documento “*OSWER – Draft Guidance for Evaluating the Vapor Intrusion to Indoor Air Pathway from Groundwater and Soils (Subsurface Vapor Intrusion Guidance)*” da US-EPA.

2.1.8 Os analisadores de gases deverão ser mantidos, operados e calibrados de acordo com as recomendações do fabricante, contidas no manual do equipamento.

2.1.9 Dar armazenamento e destinação adequada aos resíduos gerados durante a execução dos trabalhos, de acordo com a NBR 10.004/04 e após manifestação da CETESB.

a. Prazo estimado para execução dos serviços: 360 dias

2.2.2. DAS EXIGÊNCIAS

2.2.2.1. Na eventualidade do Termo de Referência apresentar alguma omissão, ou se no curso do processo licitatório ou da execução dos serviços vier ocorrer alterações nas especificações técnicas vigentes até então, deverão ser observadas as novas normas e especificações técnicas, pertinentes, sem que isso constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários, além dos constantes da planilha de orçamento proposta pela contratada.

2.2.2.2. A Contratada deverá:

a) Conhecer a respectiva área antes da apresentação da proposta comercial;

b) Solicitar ao IPREM acesso aos estudos já desenvolvidos até o momento da elaboração da proposta.

2.2.2.3. A Contratada não poderá futuramente alegar qualquer desconhecimento com relação ao subitem **2.1.2.2.**



2.2.2.4. Nos valores apresentados pela empresa contratada deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos de apoio e proteção individual, indispensáveis à correta execução dos serviços, bem como transporte, coleta e destinação adequada para os resíduos gerados durante a execução da obra; todas as taxas, ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão-de-obra direta e indireta, assim como todos os impostos e despesas com a administração central e local do serviço, constituindo dessa forma o preço total dos serviços solicitados.

2.2.2.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os transeuntes no local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução da obra deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual.

2.2.2.6. Os serviços deverão ser executados tanto em solo exposto quanto em áreas que apresentam piso impermeabilizado (cimento/concreto). Sendo assim a contratada deverá dispor de equipamento para rompimento do piso, para execução de sondagens.

2.3.1. Das Recomendações

2.3.1.2 Recomendamos que durante a execução dos serviços de avaliação ambiental seja adotado um plano de trabalho ou contingência que contemple, no mínimo, as seguintes ações:

- a) Plano de monitoramento para o local onde ocorrem os serviços, no qual esteja previsto a medição diária de metano, oxigênio e limite de explosividade em espaços onde possam ocorrer ambientes confinados como galerias de utilidades (águas pluviais, esgotos, telefonia, etc), poços de monitoramento e de captação de água, tubulações enterradas e aéreas, pisos e contrapisos (se houver), entulhos, e outros;
- b) Preliminarmente aos trabalhos de perfuração/escavação/rompimento; trabalhos com eletricidade e atividades a quente, deverá ser realizado monitoramento da presença de metano e nível de explosividade na área subsuperficial do solo/pavimento (o rompimento fica condicionado a leitura nula de metano);
- c) Nas atividades de corte, quebra e perfuração de solo/pavimentos, o local deve permanecer molhado;
- d) Instalação de anteparo de madeira e/ou cortina de material não combustível nas atividades de solda;
- e) Mobilização e operação de equipamento de exaustão no local onde estão sendo executados os serviços;
- f) A continuidade dos serviços fica condicionada ao monitoramento da presença de gases, em locais fechados, sendo a concentração máxima permitida, para o metano de 30% do LEL (Low Exposure Limit), acima disso os serviços devem ser paralisados.
- g) Restrição ao consumo e contato dérmico, dos trabalhadores com as águas subterrâneas e superficiais do local onde estão sendo executados os serviços;
- h) Os trabalhadores de obras deverão utilizar EPIs adequados aos serviços a serem realizados.
- i) Podem e devem ser adicionadas novas medidas às acima citadas, pela contratada, com a finalidade de resguardar a integridade física de seus trabalhadores.



2.4 Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM.

2.5 O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 222.610,00 (Duzentos e vinte e dois mil seiscentos e dez reais).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 494/2015, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.39.00.06** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato não sofrerá reajuste.

4.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5.1.1. A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pela Divisão de Assuntos Internos - DAI.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada pedido de pagamento e nota fiscal ou nota fiscal fatura, juntamente com a documentação referente.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.7. Folha de Medição dos Serviços;

6.4.8. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de frequência assinada pelo preposto do Contratado;

6.4.9. Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

6.4.10. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6.4.11. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

6.4.12. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

6.4.13. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.



6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 8.2.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.4.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 8.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

10.3.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos do IPREM e a fiscalização ficará a cargo do servidor **CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA - RF 4210** designado para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou Apólice de Seguro Garantia nº53-0775-02-0124681 firmada com a Pottencial Seguradora S..A. inscrita no CNPJ 47.109.087/0001-01, no valor de R\$ 11.130,50 (onze mil cento e trinta reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência de 23/07/2015 á 13/01/2017.

12.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

12.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

12.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

12.4. Possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do presente contrato administrativo.

12.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

12.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

12.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.



12.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

12.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

b.1 Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

b.2 Caso a CONTRATADA possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-- DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

L.A FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE
LTDA.
ROBERTO JOSÉ FALCÃO BAUER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Helena da Cunha
R.G. nº 11.967.754-4

Nome: Thiago da Silva Miguel
R.G. nº 12.429.594